



Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo – Pará



CONTRATAO N.º 025-14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E A EMPRESA
EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA – ME,
NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADA

EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA – ME, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Princesa Isabel, s/nº, Bairro Centro, Brasil Novo - Para. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.902663/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Sr. Emilson Cardoso de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 287877 – SSP/PA e do CPF nº 219.399.422-68, residente e domiciliado na Trav. 19 de Novembro, 1363, Bairro Centro, CEP. 68.148-000, Brasil Novo - Para.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 18003-14, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO, PARA O MELHORAMENTO DE 310,9KM DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO E NO INTERIOR DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO (PA's) LARANJAL, IGARAPÉ FLORES e PENETECAUA, LOCALIZADOS neste Município, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2013 / INCRA / UA / ALTAMIRA, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I).

SUBCLÁUSULA ÚNICA É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.280.771,13 (Um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e setenta e um real e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através dos recursos orçamentários seguintes: 15.782.0725.1034-MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS; 4490.5100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medições, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente da obra efetivamente executada, mediante a realização de medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante crédito bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As medições serão feitas por um servidor da PMBN e Divisão de Planejamento, as quais corresponderão a cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o 5º (quinto) dia após a medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
- b) comprovante dos pagamentos de seus salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- c) boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da SEMAF e Divisão de Planejamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA A **CONTRATADA** deverá anexar à fatura referente à 1ª (primeira) parcela, os documentos constantes da cláusula sétima, "a" e "e".



SUBCLÁUSULA SÉTIMA A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra), ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;
- c) CND Federal/Dívida Ativa da União;
- d) CND Estadual;
- e) CND Municipal;
- f) CND Trabalhista;

SUBCLÁUSULA OITAVA Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA **DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** o respectivo Alvará;
- b) providenciar, junto ao **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e encerramento do contrato, a concessão de "Habite-se", entregando uma via ao **CONTRATANTE**, juntamente com a CND da obra, condições necessárias para o recebimento da última fatura e devolução da caução;
- c) observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- b) providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do **CONTRATANTE**. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;
- f) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do objeto contratual, no menor espaço de tempo possível;
- g) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- h) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- i) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:



- a) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratual;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto contratual;
- 7
- d) liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela **SETRAN**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, cujos atos encontram-se no Processo nº 18003-14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/Pá, 13 de junho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita de Brasil Novo

Pela **CONTRATADA**:


EMPREENHEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA - ME
Emilson Cardoso de Souza
Sócio



ORDEN DE SERVIÇO



ORDEM DE SERVIÇOS N.º 006-2014 TOMADA DE PREÇOS N.º 18003-14 CONTRATO N.º 025-14	
OBJETO	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO, PARA O MELHORAMENTO DE 310,9KM DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO E NO INTERIOR DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO (PA's) LARANJAL, IGARAPÉ FLORES e PENETECAUA, LOCALIZADOS neste Município, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2013 / INCRA / UA / ALTAMIRA, conforme especificações constantes do Projeto Básico, BRASIL NOVO/PA.
VALOR	R\$ 1.280.771,13 (Um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e setenta e um real e treze centavos).
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta, Empreitada por Preço Global. A execução do serviço observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA	EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA - ME.
ENDEREÇO	Trav. 19 de Novembro, 1363, Bairro Centro, CEP. 68.148-000, Brasil Novo - Para.
CNPJ	03.902.663/0001-90
MODALIDADE DE PAGAMENTO	Conforme Medição.
RECURSOS	TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2013 / INCRA / UA / ALTAMIRA
PRAZO	180 (cento e oitenta dias) dias.
PENALIDADES	De acordo com o art. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666/93

Brasil Novo- PA, 11 de junho de 2014


MARINA RAMOS SPEROTTO
PREFEITA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTRATANTE


EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA - ME
CONTRATADA